



Número: **0800268-93.2019.8.14.0000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**

Última distribuição : **21/01/2019**

Processo referência: **0056713-18.2011.8.14.0301**

Assuntos: **Competência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|---------------------|-------------------------------|---------|
| 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM (SUSCITANTE) | | | |
| JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA DE BELEM (SUSCITADO) | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 3961598 | 09/11/2020 18:50 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0800268-93.2019.8.14.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM
INTERESSADO: ARGEMIRO NOGUEIRA LUCENA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELÉM
INTERESSADO: ESPÓLIO DE ANGELICA MARIA DE JESUS LUCENA.
RELATORA: DESA. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REGISTRO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE SEPULTURA FAMILIAR. POLO PASSIVO. MUNICÍPIO DE BELÉM. COMPETÊNCIA ABSOLUTA *RATIONE PERSONAE*. CONFLITO DIRIMIDO PARA FIXAR COMPETENCIA A VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM.

DECISÃO MONOCRÁTICA
A EXMA. SRA DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):

Trata-se de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA suscitado pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém em face do Juízo de Direito da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada *Inaudita Altera Pars*, processo nº. 0056713-18.2011.8.14.0301, proposta por ARGEMIRO NOGUEIRA LUCENA em face de MUNICÍPIO DE BELÉM e ESPÓLIO DE ANGELICA MARIA DE JESUS LUCENA.

A ação de foi distribuída inicialmente ao Juízo da 3ª Vara de Fazenda de Belém, que por entender tratar-se de questão de registro público, declinou da competência ao suscitante - Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, que, por sua vez, também declarou a incompetência absoluta do Juízo, argumentando que o feito deve ser apreciado pelo Juízo suscitado para apreciar questões fazendárias estaduais ou municipais (Id 1286902).

Distribuído aos 21.01.2019, coube-me a relatoria.
O feito seguiu seu regular trâmite, com determinação exarada para colher a manifestação do Juízo Suscitado(id. 2963883).
A Secretaria Judiciária por Certidão, porta fé sobre o encaminhamento da oficialização.(id.3509593).
Em manifestação datada de 08.09.2020, a dd. Procuradoria de Justiça, por sua eminente Procuradora dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, opinou pela procedência do presente Conflito Negativo de Competência, para ver declarada a competência em favor da 3ª Vara de Fazenda de Belém (Id 3608710). Relatei.

D E C I D O.
A EXMª. SRª DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):

Inicialmente, cumpre aclarar que o presente caso comporta julgamento monocrático.

O art. 955, parágrafo único, inciso II do CPC, dispõe que o Relator poderá julgar de plano o Conflito de Competência quando sua decisão fundar em tese firmada em julgamento de casos repetitivos.



Pois bem. Conheço do conflito porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

O presente cinge-se à definição da competência para processar e julgar ação de obrigação de fazer, objetivando [a transferência da titularidade de sepultura localizada no Cemitério Santa Izabel, sob a alegação de posse dos requerentes](#).

No caso, observa-se que a ação intentada foi dirigida em face do Município de Belém, integrante da Fazenda Pública, muito embora a questão verse sobre Registros Públicos. Assim, trata-se de competência definida como *ratione personae*, uma vez que é fixada em norma de organização judiciária, razão pela qual deve ser atribuída a competência para julgamento do feito à uma das varas de fazenda da comarca da Capital.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência deste E. Tribunal:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE SEPULTURA. MATÉRIA AFETA AO REGISTRO PÚBLICO. DEMANDA AJUIZADA CONTRA O MUNICÍPIO DE BELÉM. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 111, I, "A", DO CÓDIGO ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. PRECEDENTE DO TJPA. INCIDENTE CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO. *Vistos, etc. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer o Conflito Negativo de Competência e lhe dar provimento para declarar a competência da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital para o processamento da ação, tudo nos termos do voto relator. Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 17 (dezessete) aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Julgamento presidido pela Exma. Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro. Belém, 17 de julho de 2019. Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Relator. (2007429, 2007429, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador Tribunal Pleno, Julgado em 2019-07-17, Publicado em 2019-07-31)*

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FEITO DISTRIBUÍDO INICIALMENTE PARA JUÍZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL. REMESSA AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, ESPECIALIZADA NA MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE SEPULTURA FAMILIAR LOCALIZADA NO CEMITÉRIO SANTA IZABEL. MUNICÍPIO QUE FIGURA COMO RÉU. COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO PROCEDENTE. 1. Conflito conhecido para em consonância com o parecer Ministerial, fixar a competência do Juízo da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém para processamento e julgamento do feito. (2018.03102760-93, Não Informado, Rel. EDINEA OLIVEIRA TAVARES, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-08-06, Publicado em 2018-08-06)

EX POSITIS, CONHEÇO O CONFLITO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.

P.R.I.C. Oficie-se no que couber. Após o trânsito em julgado, promova-se a respectiva baixa nos registros de pendência referente a esta Relatora e Arquivem-se. Em tudo certifique.

Belém (PA), 09 de novembro de 2020.

Desa. **EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**



Desembargadora Relatora



Assinado eletronicamente por: EDINEA OLIVEIRA TAVARES - 09/11/2020 18:50:12

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110918501221500000003845024>

Número do documento: 20110918501221500000003845024